



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Segunda-feira • 6 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2409

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Municipal Nº 447/2020 de 5 de Julho de 2020** - Dispõe sobre a suspensão temporária do funcionamento dos estabelecimentos bancários, lotéricas e correspondes bancários no município de Ituberá

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 447/2020 DE 5 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária do funcionamento dos estabelecimentos bancários, lotéricas e correspondentes bancários no Município de Ituberá.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e com fundamento na Lei Orgânica com as seguintes providências:

- **CONSIDERANDO** os termos dos decretos já emitidos pela administração pública municipal que trata medidas adotadas para combate a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade declarado pelo Decreto Municipal nº 430/2020 e reconhecido pelo Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Projeto de Decreto Legislativo nº 2712/2020;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** a aglomeração nas instituições bancárias em razão da decisão de suspensão das atividades nos municípios vizinhos, desencadando uma migração para o município em busca de serviços bancários;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades das agências bancárias, inclusive terminais de autoatendimento, casas lotéricas e correspondentes bancários a partir das 00:00 horas do dia 06 de julho de 2020.

Art. 2º. As medidas acima adotadas vigorarão até o dia 12 de julho de 2020, passíveis de prorrogação ou revisão.

Art. 3º. No retorno às atividades, o atendimento a clientes fica condicionado a apresentação de comprovante de residência local ou de município que integre a rede de atendimento do estabelecimento.

Art. 4º. O descumprimento das medidas ensejará na aplicação das sanções previstas no Art. 8º do Decreto Municipal nº 443/2020.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, 05 DE JULHO DE 2020

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita